

**DECRETO NÚMERO 5.373, DE 27 DE SETEMBRO DE 2021**

**Prorroga, por mais 12 (doze) meses, o benefício fiscal concedido à empresa PHOENIX DO PECÉM INDÚSTRIA E SERVIÇOS SIDERÚRGICOS LTDA., no âmbito do Município de São Gonçalo do Amarante - CE.**

O PREFEITO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE-CE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.296, de 18 de dezembro de 2014, que instituiu dispôs sobre a Criação do Conselho de Desenvolvimento Econômico do Município de São Gonçalo do Amarante – CE, e regula a política de Concessão de Incentivos para Implantação, Expansão e/ou Ampliação de Empresas Industriais, Agroindustriais, Comerciais, de Serviços, de Tecnologia e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de fomentar o desenvolvimento econômico através de incrementos industriais, agroindustriais, comerciais, de prestação de serviços e de tecnologia, com vistas à geração e ou ampliação de empreendimentos, com o conseqüente aumento de oportunidades de empregos aos cidadãos gonçalenses;

CONSIDERANDO o que decidiu o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, na 6ª (sexta) Seção Ordinária de 2021, realizada em 16/09/2021;

DECRETA:

**Art. 1º.** Fica prorrogado, por mais 12 (doze) meses, nos termos do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 1.296, de 18 de dezembro de 2014, o incentivo fiscal sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, fixando em 2% (dois inteiros por cento) a alíquota incidente sobre a base de cálculo, nos termos do art. 10, da respectiva lei, à empresa PHOENIX DO PECÉM INDÚSTRIA E SERVIÇOS SIDERÚRGICOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 22.899.303/0001-20, com sede na Rodovia CE 155, Km 11.5, CEP: 62.674-000 – Pecém – São Gonçalo do Amarante – CE.

**Parágrafo Único.** Para atender critérios previstos no § 2º, do art. 2º, da Lei nº 1.296, de 18 de dezembro de 2014, a empresa descrita no *caput* deste artigo comprometer-se-á a realizar ações de natureza social, bem como ampliar a contratação de mão de obra local.

**Art. 2º.** A concessão dos incentivos fiscais, não isentam a empresa beneficiária de cumprir a legislação aplicável, no que diz respeito às demais obrigações tributárias.

**Art. 3º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.



PREFEITURA DE  
SÃO GONÇALO  
DO AMARANTE  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO  
ASSESSORIA ESPECIAL DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO



GABINETE DO PREFEITO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, aos 27 do mês de setembro de 2021.



MARCELO FERREIRA TELES

Prefeito de São Gonçalo do Amarante – CE

EDITAL DE PUBLICAÇÃO SDE Nº 004.27.09/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - CE, no uso das atribuições que lhe confere a o art. 28, inciso X, da Constituição Estadual do Ceará, a Lei Orgânica do Município, RESOLVE, nos termos da Lei Municipal nº 652, de 08 de fevereiro de 2000, publicar, no rol de entrada do Prédio da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante – CE, situada na Rua Ivete Alcântara, nº 120, o **Decreto de Nº 5.373**, na data de 27 de setembro de 2021.

Publique-se.

Divulgue-se.

Cumpra-se

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – CE, aos 27 dias do mês de setembro de 2021.



MARCELO FERREIRA TELES  
Prefeito Municipal